



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 10/2005

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS.

AUTORIA: – VEREADOR: Edson Silva de Lima

ENVIADO AS COMISSÕES: (em vermelho)
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; FAV-COMI EMENDA-
FINANÇAS E ORÇAMENTO; FAV-
MÉRITOS TEMÁTICOS;

Incluído na Ordem do Dia		Em	4	7	2005
Pedido de Vistas		Em	-	-	-
1ª Discussão e Votação		Em	4	7	2005
2ª Discussão e Votação		Em	5	7	2005
Aprovado em Redação Final		Em	6	7	2005
Promulgada		Em	06	07	2005
LEI Nº	Sancionada	Em	1	1	
Publicada no Órgão Oficial	Nº 930	Em	18	07	2005



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 993/2005

Campo Mourão, 03/06/05 Horas 15:45



PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

03 / 06 / 05

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 10/2005

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE
TÍTULOS HONORÍFICOS.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno, desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I

Disposição Preliminar

Art. 1º Por via de projeto de resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos Honoríficos.

§ 1º São considerados autores da proposição da homenagem todos os autores da proposição.

§ 2º Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais e ocupantes de cargos de provimento em comissão na administração pública.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:

- I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;
- II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;
- III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.

Art. 3º O projeto de resolução outorgando o título de cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

CAPÍTULO II

Dos Títulos Honoríficos

Seção I

Do Título de Cidadania Honorária

Art. 4º O Título de Cidadania Honorária será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.

Parágrafo único Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

Seção II

Do Título de Cidadania Benemérita

Art. 5º O Título de Cidadania Benemérita destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão e que ofereceram excepcional contribuição e será concedido em virtude de serviços relevantes à comunidade, ao Estado ou a Nação, prestado gratuitamente, em caráter filantrópico.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para concessão dos Títulos Honoríficos

Seção I

Do Diploma

Art. 6º Os títulos de Cidadania Honorária e Benemérita, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

- I - Brasão de Armas do Município;
- II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";
- III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n.º....., datada dede.....de....., conferem ao Senhor (a)....., o Título de "Cidadãode Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense.
- IV - data e assinatura do Presidente da Câmara e, se possível, do Prefeito Municipal;
- V - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.

Seção II

Da tramitação e concessão do Título

Art. 7º Cada projeto de resolução conterá a concessão de apenas ⁰¹(um) título. *

Art. 8º Após a aprovação do projeto de resolução pelo plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 9º Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

- I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizeram necessário.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

Art. 10 Em ano de eleições municipais não poderá, até o dia do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita à entrega de títulos de homenagem.

Seção III Das despesas

Art. 11 É autorizada à realização de despesas para:

- I - confecção do título;
- II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;
- III - organização de protocolo e roteiro da sessão;
- IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção IV Da Sessão Solene

Art. 12 Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 13 Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 14 Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência. *(Emenda)*

Art. 15 A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do título honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 16 O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

Art. 17 Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 18 Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 19 Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único - Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 20 O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 21 Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 22 Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 23 Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 24 Ficam revogadas as Resoluções n. ºs 059/95, de 28 de junho de 1995, 051/96, de 21 de agosto de 1996 e 076/2000, de 28 de junho de 2000.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 30 de maio de 2005.


EDSON LIMA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador EDSON LIMA

Justificativa

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

“Campo Mourão sempre se destacou pela maneira criteriosa como escolhe seus homenageados.”
Prefeito Horácio Amaral, mensagem, 17 de agosto de 1970

Trata-se de projeto de resolução que tem como objetivo disciplinar à tramitação e a definição dos títulos honoríficos concedidos por esta Casa de Leis.

Esta proposta foi alvo de comparações com a sistemática utilizada pela Assembléia Legislativa do Estado e pelas Câmaras Municipais de São Paulo, Londrina e Curitiba, clareando positivamente as normas existentes e que estão em vigor para concessão da mais alta honraria do Município.

Diante do exposto, em face da relevância da matéria, esperamos contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria, dando uma significativa parcela de contribuição para o andamento das atividades legislativas.

SALA DAS SESSÕES, 5 de maio de 2005.


EDSON LIMA

JESJ

AO DAL:
CPLR
CPFO
02/06/05 Mir

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

RESOLUÇÃO Nº 059/95

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador WALDEMAR IBBA, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Por via de projeto de resolução, com as assinaturas de no mínimo de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos de Cidadania Honorária e ou Benemérita.

Parágrafo único - Em ano de eleições municipais não poderá, até o dia do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos já concedidos. (TEXTO ACRESCENTADO PELA RESOLUÇÃO 76, DE 28 DE JUNHO DE 2000)

Art. 2º Os títulos de cidadania serão outorgados a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, ao Estado ou à Nação.

§ 1 O título de Cidadania Benemérita destina-se a moradores do Município de Campo Mourão e o Título de Cidadania Honorária a personalidades residentes em outras localidades.

§ 2º o Título de Cidadania Benemérita somente será concedido em virtude de serviços relevantes à comunidade, ao Estado ou a Nação, prestados gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, ou a título de filantropia. (§ 2º ACRESCENTADO PELA RESOLUÇÃO 51/96, RENUMERANDO-SE O PARÁGRAFO ÚNICO EXISTENTE PARA 1º)

Art. 3º O projeto de resolução outorgando o título de cidadania deverá conter a biografia completa do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Parágrafo único - Cada projeto conterà a concessão de apenas um título.

Art. 4º Preenchidas as exigências previstas no artigo anterior, o

projeto será despachado para análise das comissões competentes.

Parágrafo único - Após aprovação do projeto de resolução pelo Plenário, o homenageado será oficialmente comunicado. (ARTIGO 4º E PARÁGRAFO ÚNICO ALTERADO PELA RESOLUÇÃO 51/96)

Art. 5º Publicada a resolução, incumbe ao Presidente a programação da Sessão Solene para a entrega do título.

Art. 6º É autorizado a realização de despesas para:

- I - confecção do título;
- II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente, e se possível, pelo Prefeito Municipal;
- III - organização de protocolo e roteiro da sessão.

Art. 7º Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

- I - brasão do Município;
- II - os dizeres: "Os poderes Legislativo e Executivo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, de acordo com a Resolução nº, de, de....., conferem ao o Título de pelos relevantes serviços prestados à coletividade.
- III - nome do proponente;
- IV - data e assinatura do Presidente da Câmara e, se possível, do Prefeito Municipal.

Art. 8º Na outorga do título, reserva-se ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará um substituto.

Art. 9º Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão, de autores diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a saudação.

Art. 10 Havendo interesse dos homenageados, poderá um representar os demais, na oratória.

Art. 11 O homenageado, na impossibilidade de comparecer à Sessão Solene, não poderá delegar sua representação.

Art. 12 Ao homenageado será entregue, também, um autógrafo da resolução correspondente ao título.

RESOLUÇÃO Nº 059/95

"DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS".

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador WALDEMAR IBBA, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Por via de projeto de resolução, com as assinaturas de no mínimo de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos de Cidadania Honorária e ou/Benemerita.

ART. 2º - Os títulos de cidadania serão outorgados a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, ao Estado ou à Nação.

Parágrafo único - O título de Cidadania Benemerita destina-se a moradores do Município de Campo Mourão e o Título de Cidadania Honorária a personalidades residentes em outras localidades.

Art. 3º - O projeto de resolução outorgando o título de cidadania deverá conter a biografia completa do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

Parágrafo único - Cada projeto conterá a concessão de apenas um título.

Art. 4º - Preenchidas as exigências previstas no artigo anterior, e após a concordância do pretense homenageado, por solicitação oficial, o projeto será despachado para análise das comissões competentes.

Parágrafo único - O silêncio do pretense homenageado será considerado como manifestação de concordância.

Art. 5º - Publicada a resolução, incumbe ao Presidente a programação da Sessão Solene para a entrega do título.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 012/90, de 08 de maio de 1990.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 14 de junho de 2002.

WALDEMAR IBBA
Presidente

VALDEMAR ZAMORO
Vice-Presidente

LEVI QUEIRÓZ DA PAIXÃO
1º Secretário

LUIZ CARLOS KEHL
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 059/95 - folha 2

Art. 6º - É autorizado a realizado de despesas para:

- I - confecção do título;
- II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;
- III - organização de protocolo e roteiro da sessão.

Art. 7º - Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergamino ou em outro material similar, conterão:

- I - brasão do Município;
- II - os dizeres: "Os Poderes Legislativo e Executivo do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, de acordo com a Resolução nº....., de..... de....., de....., conferem aoo Título de pelos relevantes serviços prestados à coletividade.
- III - nome do proponente;
- IV - data e assinatura do Presidente da Câmara e, se possível, do Prefeito Municipal.

Art. 8º - Na outorga do título, reserva-se ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente da Câmara, com prévia antecedência, designará um substituto.

Art. 9º - Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma sessão, de autores diversos, o Presidente da Câmara designará um entre eles para a saudação.

Art. 10 - Havendo interesse dos homenageados, poderá um representar os demais, na oratória.

Art. 11 - O homenageado, na impossibilidade de comparecer à Sessão Solene, não poderá delegar sua representação.

Art. 12 - Ao homenageado será entregue, também, um autógrafo da resolução correspondente ao título.

Art. 13 - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO

ESTADO DO PARANA

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE, 1488 - TELEFAX: (044) 823.2330 - CEP 87302-220 - CAIXA POSTAL 450

C.G.C. (M.F.) 79.869.772/0001-14

RESOLUCAO Nº 051/96

**ALTERA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TITULOS
HONORIFICOS.**

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALDEMAR IBBA, Presidente do Poder Legislativo promulgo, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica incluído um parágrafo no artigo 1º, da resolução nº 059, de 28 de junho de 1995, com a seguinte redação:

"Paragrafo único - Em ano de eleições municipais não poderá ser proposto, e/ou tramitar, de qualquer forma, projeto de resolução desta natureza, bem como não poderá ser feita a entrega de Títulos já concedidos, até a data em que se realizarem as eleições, inclusive."

Art. 2º - Fica incluído no artigo 2º, da Resolução nº 059/95, de 28 de junho de 1995, um parágrafo, que será o 2º, renumerando-se o parágrafo único existente para o 1º, com a seguinte redação:

"§ 2º - O Título de Cidadania Benemérita somente será concedido em virtude de serviços relevantes à comunidade, ao Estado ou a Nação, prestados gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, ou a título de filantropia".

Art. 3º - Fica alterado o artigo 4º, e seu parágrafo único da Resolução nº 059/95, que passa a ter a seguinte redação:

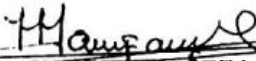
"Art. 4º - Preenchidas as exigências previstas no artigo anterior, o projeto será despachado para análise das comissões competentes.

Parágrafo único - Após aprovação do projeto de resolução pelo plenário, o homenageado será oficialmente comunicado".

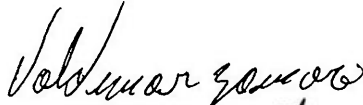
Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURAO,
Estado do Paraná, em 21 de agosto de 1996.



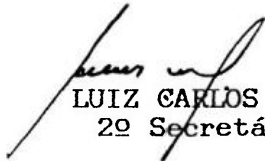
~~WALDEMAR IBA~~
Presidente



VALDEMAR ZAMORO
Vice-Presidente



LEVI QUEIROZ DA PAIXÃO
1º Secretário



LUIZ CARLOS KEHL
2º Secretário


/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14 e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO N.º 076/2000

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA RESOLUÇÃO N.º 051/96, QUE ALTERA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador **JOSÉ EUGÊNIO MACIEL**, promulgo, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

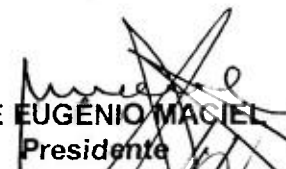
Art. 1º O parágrafo único do Art. 1º, da Resolução 051/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

Parágrafo único - Em ano de eleições municipais não poderá, até o dia do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos já concedidos”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 28 de junho de 2000.


JOSÉ EUGÊNIO MACIEL
Presidente


JUVENAL VEIRA


MARIA DOLORES BARRIÓNUEVO ALVES
2ª Secretária



LEI Nº 13115 - 14/02/2001

Publicado no Diário Oficial Nº 5928 de 15/02/2001

Dispõe que o título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito só será concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Estado do Paraná e que satisfaça pelo menos dois dos requisitos seguintes:

I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou da cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e da cidadania.

Art. 2º. Cabe exclusivamente aos partidos políticos com assento na Assembléia Legislativa apresentarem projetos de lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.

§ 1º. Cada partido político poderá apresentar até 4 (quatro) títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito, a sua escolha, por legislatura.

§ 2º. O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembléia Legislativa só poderá apresentar 02 (dois) títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito, a sua escolha, por legislatura.

§ 3º. A deliberação do partido político para concessão do título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito será tomada em reunião de bancada e por deliberação da maioria absoluta dos deputados que o representem e tem assento na Assembléia Legislativa.

Art. 3º. O Projeto de Lei que versar sobre concessão de título de cidadão honorário ou de cidadão benemérito está sujeito a deliberação mediante votação secreta.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 5.638, de 13 de setembro de 1967 e demais disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 14 de fevereiro de 2001.

Jaime Lerner
Governador do Estado

Pretextato P. Taborda Ribas Neto
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

José Cid Campêlo Filho
Secretário de Estado do Governo



LEI Nº 14677 - 06/04/2005

Publicado no Diário Oficial Nº 6955 de 14/04/2005

Súmula: Altera a redação dos Parágrafos 1º e 2º, do Art. 2º da Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001. (Título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito).

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 1º e 2º, do art. 2º, da Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º - Cada partido político poderá apresentar até 8 (oito) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura:

§ 2º - O partido político que possuir até 03 (três) deputados representando-o na Assembléia Legislativa só poderá apresentar 4 (quatro) projetos de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito, à sua escolha, por legislatura".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 06 de abril de 2005.

HERMAS BRANDÃO
Presidente

Assessoria do Vereador Edson Lima

De: "JAIR ELIAS DOS SANTOS JR" <jair.elias@brturbo.com.br>
 Para: <vereadoredsonlima@camaracm.com.br>
 Enviada em: terça-feira, 8 de março de 2005 13:50
 Assunto: Fwd: Recomendações para Eventos Oficiais

-----Mensagem original-----

De: PEDRO VEIGA <pedro_veiga@brturbo.com.br>
 Enviada em: 08/03/2005 13:33:17
 Para: jair.elias@brturbo.com.br
 Assunto: Recomendações para Eventos Oficiais

Oi Jair, olha eu aqui de novo - veja este material, importante....

RECOMENDAÇÕES PARA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS OFICIAIS EM EMPRESAS

Thienne Marcondes

Atendendo a pedidos de leitores, a equipe do jornal Carreira & Sucesso entrevistou, mais uma vez, Mara Raimundo-Wiegel, diretora de serviço técnico de Cerimonial da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sobre o que devem fazer as empresas envolvidas em cerimônias para concessão de títulos de cidadania e outras honrarias.

Imagine o leitor, por exemplo, que o presidente da subsidiária brasileira de uma empresa multinacional sediada em Valinhos é agraciado com o título de Cidadão Honorário de Valinhos. Como deve agir a empresa para viabilizar a entrega do título e qual deve ser o seu envolvimento na organização do evento?

"Em eventos oficiais para essas nomeações, é necessário um procedimento especial de organização para que tudo seja feito da maneira certa", explica Mara Raimundo-Wiegel.

Veja, na entrevista abaixo, a palavra da especialista em cerimoniais oficiais a respeito do assunto.

C&S- Qual a diferença entre títulos de cidadania e honrarias?

O título de cidadania é uma homenagem feita para uma pessoa em função de sua relevância na comunidade. É algo oficial, feito por um órgão legislativo. Todo título de cidadania é municipal. Já no caso das honrarias, o Estado de São Paulo tem um conselho que se chama Conselho Estadual de Honrarias e Méritos. Somente este conselho outorga medalhas, honrarias e méritos, como por exemplo, de comendadores, cavaleiros e mestre de ordens.

C&S - Onde e como é feita a entrega do título de cidadania e honrarias?

A entrega de um título de cidadania ou honraria é realizada durante uma sessão solene, que é o ato oficial de uma casa legislativa ou de qualquer outro órgão oficial. Normalmente, ocorre no salão nobre das Câmaras Municipais, e existe um programa protocolar, que é seguido rigorosamente.

Dependendo do número de presentes, o mais indicado é que a sessão dure cerca de uma hora, incluindo abertura, nominata, execução do hino nacional (ou dos hinos nacionais) e, a partir daí, oito minutos para cada pessoa fazer o seu discurso. Em casos extremos, quando as pessoas ultrapassam o tempo determinado, utilizamos cartões indicando o tempo restante para terminar o pronunciamento.

A sessão deve ser bastante objetiva para não se tornar maçante aos presentes. Certa vez realizamos uma sessão aqui na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo que durou nada menos do que três horas. São três horas de puro discurso! É muito cansativo...

Uma dica: a abertura começa com a fala do presidente, de forma tradicional: "Em nome de Deus, iniciamos o nosso trabalho". A nominata é feita do mais importante para o menos importante; já a fala, na ordem inversa: do menos importante para o mais importante.

C&S - Como deve ser feita a organização para que um evento oficial de nomeação de títulos de cidadania ou honrarias seja realizado?

A organização para este evento precisa ser planejada com antecedência.. Nunca menos do que oito meses. O acompanhamento dos preparativos é feito pelas secretárias, tanto de quem convida como de quem é convidado. Durante este período, é decidido, pelas secretárias e pelo órgão oficial responsável pelo evento, o interesse de ambas as partes, a lista de convidados, detalhes da hospedagem, duração da visita do convidado e o cardápio do almoço ou jantar. É importante verificar também se o convidado tem alergia a algum tipo de comida, quais lugares pretende visitar e se será feita uma troca de presentes entre o anfitrião e o convidado.. Esta preparação também vale para os eventos não-oficiais realizados em empresas.

C&S - Como é feita a troca de presentes? Que tipo de presentes é mais indicado?

A troca de presentes deve ser equivalente e, por isso, pensada antes. A secretária de quem convida precisa entrar em contato com a secretária do convidado para saber se o mesmo irá levar algum presente, e de que tipo.

O constrangimento de presentear o anfitrião ou de ser presenteado é o disparate de valor que pode existir entre um presente e outro. Quem está cuidando dos preparativos do evento não deve ter vergonha de ligar para a secretária de quem fez o convite e perguntar se vai acontecer troca de presentes. É normal fazer esse tipo de questionamento informal, dizer que o convidado pode querer levar alguma lembrança, e que por isso gostaria de saber o que seria trocado. A dica, de uma maneira geral, é levar presente somente se houver troca.

C&S - Como deve ser montada a mesa para realizar uma sessão solene?

A leitura da mesa é muito importante, pois ela mostra a hierarquia dos presentes. E os convidados só fazem a leitura correta se a mesa estiver montada corretamente, é claro. Isso sem falar que a leitura facilita o trabalho da imprensa no momento de fotografar e registrar o evento. Já pensou um veículo publicar uma foto do evento confundindo, na legenda, um ministro com o presidente de outro país, por exemplo? A ordem funciona como um código, para qualquer pessoa que olhar entender quem é o convidado, o homenageado e os outros presentes. A cabeceira da mesa, senta-se sempre quem recepciona, ou seja, quem convida. É como diz o credo: "Tudo começa à direita de Deus pai". Ao lado direito, senta-se a mais alta autoridade, depois da presidência, se esta for o anfitrião; o próximo cargo mais alto à esquerda, e assim alterando as posições, sucessivamente.

C&S - Qual a posição correta das bandeiras neste tipo de evento?

As bandeiras devem ficar atrás da mesa da cerimônia. A bandeira do Brasil deve ficar à direita e a de São Paulo à esquerda dos convidados, para quem olha da platéia. No caso de três bandeiras, a bandeira do Brasil deve ficar no meio, a de São Paulo à direita e a do município à esquerda. Esta é a ordem padrão.

C&S - No caso de visitas internacionais, as despesas ficam por conta de quem: do convidado ou de quem convida?

No caso de visitas internacionais oficiais, o contato oficial é feito pelo Ministério de Relações Exteriores. O transporte de um país para outro cabe ao visitante; já a estada e a programação ficam por conta do visitado. É necessário, também, montar um esquema de segurança, organização da comitiva e eventos.

C&S - Como é montado o roteiro de uma visita oficial?

O chefe de Cerimonial do órgão responsável pelo evento deve receber o convidado ainda no carro, conduzi-lo até o hall monumental do edifício e promover o encontro do convidado e do anfitrião. A banda oficial, neste

momento, é chamada para tocar o hino nacional dos dois países, em casos de visitas internacionais. Vale lembrar que o hino do país estrangeiro deve ser sempre tocado primeiro. A partir daí, é dada seqüência à programação normal da visita.

C&S - E durante a estada, quem acompanha o convidado?

Normalmente, o convidado tem seus compromissos oficiais e os compromissos de seu interesse e da comunidade. Nos compromissos oficiais, quem acompanha o convidado é uma autoridade do Estado, e em outros, sempre a maior autoridade local. Nos dois casos, é praxe o acompanhamento de uma equipe de seguranças.

C&S - Em quais ocasiões os convidados podem levar acompanhante?

Cerimônias oficiais e encontros profissionais não permitem a participação de acompanhantes. Se o convidado vier acompanhado em sua viagem ao Brasil, por exemplo, o anfitrião deve programar para o acompanhante atividades paralelas aos eventos profissionais já marcados. Recebemos, uma vez, um convidado muito importante aqui na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, e enquanto ele participava das cerimônias oficiais, sua esposa foi conhecer algumas creches e pontos turísticos da cidade de São Paulo. O acompanhante pode estar presente em almoços e jantares menos formais.

C&S - Estes procedimentos oficiais se encaixam também em inaugurações de monumentos históricos e museus, por exemplos?

Sim, basicamente, sim. No caso da inauguração de um museu, por exemplo, a citação é feita do lado de fora, sempre do mais importante ao menos importante. Depois é realizada a cerimônia de abertura e a saudação, sempre seguindo a ordem de fala: do menos importante para o mais importante. Logo em seguida, é desatado o laço ou cortada a fita que lacra a entrada do museu. Eu, particularmente, prefiro que o laço seja desatado, por questões práticas, já que para cortar a fita é preciso um tesoura de prata e, normalmente, a casa não tem este instrumento. E também porque o laço tem, no mínimo, duas pontas, o que permite que várias pessoas façam a inauguração.

Os convidados para um evento com este são o chefe executivo e o secretário do segmento que está organizando a inauguração e os demais poderes.

EXEMPLOS DE TÍTULOS E HONRARIAS

As honrarias são sempre outorgadas pelo governo, ou seja, pelo Conselho Estadual ou pelo Conselho Federal de Honrarias e Méritos, até porque cabe ao governo criá-las. Algumas entidades culturais também podem criar honrarias mas precisam ser oficializadas pelo governo.

Alguns exemplos de honrarias estaduais são a Medalha Santos Dumont e a Medalha da Inconfidência, do governo de Minas Gerais, e a Medalha Tiradentes, do governo do Rio de Janeiro. Eis algumas das honrarias oferecidas pelo governo do Estado de São Paulo:

Ordem do Ipiranga

Medalha dos Bandeirantes

Medalha das Ciências e Tecnologias

Troféu da Árvore dos Enigmas

Medalha Valor Cívico (três graus: Ouro - dada para aqueles que salvaram a vida de alguém colocando a sua em risco; Prata - grande mérito para qualquer área; Bronze - serve para qualquer área)

Medalha Álvares de Azevedo - méritos na área de Artes Plásticas

Medalha Cruz de Sangue - oficiais da Polícia Militar feridos ou mortos no combate ao crime

As Câmaras Municipais outorgam dois tipos de títulos de cidadania:

Título de Cidadão Honorário - para quem não nasceu na cidade, mas tem serviços de relevância prestados a ela

Título de Cidadão Emérito - para quem nasceu no local e se destaca como pessoa que ofereceu excepcional contribuição à cidade

Algumas condecorações praticadas no Brasil são listadas a seguir - a mais importante é a Medalha da Ordem do Cruzeiro do Sul, outorgada pelo presidente da República.

Ordem do Mérito de Brasília, em grau de comendador

Ordem do Mérito de Mauá, no grau "Cruz de Mauá"

Ordem do Rio Branco, grau "Grã Cruz"

Ordem do Mérito Judiciário

Ordem do Mérito Legislativo

Ordem do Mérito das Forças Armadas, grau de comendador

Ordem do Mérito Aeronáutico

Ordem do Mérito Naval

Medalha do Pacificador, do Ministério do Exército

Medalha do Mérito Industrial

Apenas como exemplo internacional, as duas principais condecorações na França são a de Cavaleiro das Artes e das Letras, e Cavaleiro da Ordem Nacional do Mérito do governo francês.

(Thienne Marcondes é estagiária do Núcleo de Jornalismo da Gerência de Comunicação do Grupo Catho



Município de Campo Mourão
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA. nº

=====

Senhor Presidente:

O Município de CAMPO MOURÃO, em reconhecimento pela moderna-
edificação do Banco do Brasil S/A, agência local, concedeu ao seu Diretor-
Presidente, Sr. NESTOR JOST, o título de CIDADÃO HONORÁRIO.

Campo Mourão sempre se destacou pela maneira criteriosa como
escolhe os seus homenageados.

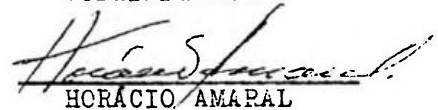
Desta feita, porém, é necessário reconhecer que se laborou =
em um grande equívoco.

Apesar de convidado oficialmente através correspondência, =
convite este ratificado pessoalmente pelo nosso Vice-Prefeito, Dr. Munir =
Laranjeira, em Curitiba, o Sr. NESTOR JOST não apenas não manifestou a menor =
disposição de vir receber o título honorífico, como nem sequer agradeceu a
honraria, em uma mostra evidente - senão de má educação e insensibilidade =
para com homenagens semelhantes - pelo menos de não corresponder à conside =
ração e ao carinho que o povo mourãoense lhe desejava tributar.

Para que a malsinada lei nº 16/70 não continue a macular com
a sua presença os anais legislativos do Município, enviamos esta Mensagem =
para que - com a sua revogação - ela seja banida dos nossos registros e =
quiquá da nossa lembrança.

Na certeza de que esta Egrégia Câmara apoiará o nosso ato, =
em defesa do renome e da integridade do nosso Município, aproveitamos o en =
sejo para firmarmos-nos

Cordialmente.



HÉRCLIO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

VER. IRIS ANTONIO LAZZUCHETTI

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Esta



Município de Campo Mourão
Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

ANTE-PROJETO DE LEI. n.º

=====

CÂMERA - Revoga a lei n.º 16/70, que concedeu o título de CIDADÃO HONORÁRIO ao Sr. NESTOR JOST, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica revogada a lei municipal n.º 16/70, de 6 de julho de 1970, que concedeu o título de CIDADÃO HONORÁRIO DE CAMPO MOURÃO ao Sr. NESTOR JOST, Diretor Presidente do Banco do Brasil S/A.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO MOURÃO, 17 de agosto de 1970.


HERCÍLIO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL

hipótese, mencionar expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.

§ 2º - No caso da apreciação conjunta de projetos relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à sua compatibilização em função do que foi deliberado em Plenário.

Art. 342 - Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo 1º do artigo 262.

Art. 343 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Art. 344 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista no artigo 140 da Lei Orgânica do Município.

Art. 345 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 346 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 347 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades nacionais ou estrangeiras radicadas no País, comprovadamente dignas da honraria.

§ 1º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas no exercício de cargos ou funções executivas, eletivas ou por nomeação.

§ 2º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no País, constantes do "caput" deste artigo.

Art. 348 - O projeto de concessão de título honorífico deverá ser subscrito por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e, observadas as demais formalidades regimentais, vir acompanhado, como requisito essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Parágrafo único - A instrução do projeto deverá conter, obrigatoriamente, como condição de recebimento pela Mesa, a anuência por escrito do homenageado, exceto quanto às personalidades estrangeiras.

pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa.

Parágrafo único - Cada Vereador poderá figurar, no máximo por 8 (oito) vezes, como o primeiro signatário de projeto de concessão de honraria, em cada legislatura.

(redação dada pela Resolução 13/91)

Art. 350 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A aposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES SOLENES OU COMEMORATIVAS

Art. 144. As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas por iniciativa do Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovados pelo Plenário, excetuadas as sessões solenes de Instalação da Legislatura e de Posse da Mesa Executiva.

§ 1º As sessões solenes ou comemorativas serão realizadas, por prazo indeterminado e com qualquer número, na sede da Câmara Municipal de Londrina ou fora dela, quando aprovado pelo Plenário.

§ 2º Poderão ser realizadas sessões solenes ou comemorativas durante a realização das sessões ordinárias desde que sejam aprovadas pela maioria absoluta dos Vereadores e deliberada sua realização com antecedência mínima de trinta dias.

§ 3º As sessões solenes ou comemorativas terão protocolo próprio, submetido à aprovação da Presidência da Câmara, exceto as sessões solenes de Instalação da Legislatura e de Posse da Mesa Executiva, que obedecerão ao disposto nos artigos 3º, 4º, 5º e 6º e no Parágrafo único do artigo 15 deste Regimento Interno.

§ 4º Será obrigatório o uso de traje social completo nas sessões de que trata este artigo.

§ 5º Nas sessões solenes e comemorativas serão executados o Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Londrina.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 145. As sessões preparatórias serão realizadas quando da instalação da legislatura, para eleição dos componentes da Mesa Executiva e indicação ou eleição dos membros das comissões permanentes e representantes da Câmara Municipal de Londrina perante os órgãos criados por leis especiais.

• Art. 145, caput, com redação dada pela Resolução n° 24, de 31 de agosto de 1995

§ 1º A Sessão Preparatória para Eleição dos Membros da Mesa Executiva obedecerá ao disposto no § 1º do artigo 7º e no artigo 14 deste Regimento Interno.

§ 2º A Sessão Preparatória para indicação ou eleição dos Membros das Comissões Permanentes e dos Representantes do Legislativo perante os órgãos criados por leis especiais obedecerá ao disposto no § 3º do artigo 7º e nos artigos 41, 42, 43, 44 e 45 deste Regimento Interno.

§ 3º As sessões de que trata este artigo somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal de Londrina, realizar-se-ão por prazo indeterminado e suas suspensões deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos seus membros.

• § 3º com redação dada pela Resolução n° 29, de 6 de maio de 1996.

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

Art. 181. A concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito de Curitiba, e demais honrarias, observado o disposto em Lei Complementar e neste Regimento Interno, relativamente às proposições em geral, obedecerá às seguintes regras:

- I. Para concessão dos Títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito de Curitiba, cada Vereador poderá apresentar apenas duas proposições por Legislatura, e no caso das demais honrarias, quando não houver disposição em contrário, poderá apresentar apenas uma proposição por Sessão Legislativa. (NR)

**(Alterado pela Resolução nº 02, 11 de dezembro de 1996)*

- II. A proposição de concessão de honraria deverá estar acompanhada de justificativa escrita, com dados biográficos suficientes para que se evidencie o mérito do homenageado.

- III. Será secreto. o processo de votação, em primeiro turno, na deliberação sobre concessão de títulos de Cidadão Honorário e Vulto Emérito. (NR)

**(Alterado pela Resolução nº 02, 10 de maio de 1999)*

IV. No primeiro turno de discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado.

V. Excepcionalmente e, no máximo, por uma vez a cada Sessão Legislativa, por indicação de dois terços dos membros da Casa, a Comissão Execução poderá propor a concessão de uma das honrarias, para atender situação inusitada ou de destaque para a cidade, observadas as exigências previstas na legislação para a honraria proposta. (AC)

**(Alterado pela Resolução nº 02, 11 de dezembro de 1996)*

Parágrafo Único. O Título de Cidadão Honorário destina-se, exclusivamente, a homenagear personalidades nascidas em outras localidades e o Título de Vulto Emérito, exclusivamente, aos naturais de Curitiba. (AC)

**(Acrescido pela Resolução nº 02, de 10 de maio de 1999)*

Art. 182. Aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinado:

I. Expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas.

II. Organização do protocolo da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessárias.

§ 1º. Poderá ser outorgado mais de um título em uma mesma Sessão Solene.

§ 2º. Havendo mais de um título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de um autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, dois Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores dos projetos de lei respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das duas bancadas majoritárias.

§ 3º. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência da Câmara.

§ 4º. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu Representante, no gabinete da Presidência.

§ 5º. O título será entregue ao homenageado, pelo Prefeito ou pelo autor, durante a Sessão Solene, sendo este o orador oficial da Câmara.

§ 6º. Não serão entregues honrarias nos noventa dias anteriores às eleições municipais. (AC)

** (Acréscido pela Resolução nº 02, de 11 de dezembro de 1996)*

Art. 183. Os títulos, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material similar, conterão:

a) o brasão do Município;

b) a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Curitiba.";

c) os dizeres: "Os Poderes Públicos Municipais de Curitiba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal nº, datada de.... de.....de 19 de autoria do Vereador conferem ao Exmo. Sr. (a)..... o Título de de Curitiba, para o que mandaram expedir o presente diploma.";

d) data e assinaturas do autor, do Presidente da Câmara e do Prefeito Municipal.

Art. 184. Serão anexadas aos respectivos processos, cópias das notas taquigráficas alusivas aos pronunciamentos feitos em relação aos homenageados, durante a discussão da matéria e por ocasião da Sessão Solene de outorga do título.

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de JUNHO de 2005.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
- (X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- (X) *não há qualquer óbice, pois está revogando as Resoluções existentes, realizando a consolidação da tramitação dos Títulos*
- () Já aprovada (167, I, a RI)
- () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- () Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 02 de junho de 2005.

Dione Clei Valério Da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaraem.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução	<u>10</u> /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 02/06 /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas. Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
 Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

Bancada do PPS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2005
AUTORIA DO VEREADOR EDSON SILVA DE LIMA
ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Resolução nº 010/2005, protocolado sob nº 993/2005, em 01 de junho do corrente ano, que: **"DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORIFICOS"**.

VOTO DO RELATOR:

Analisando atentamente o objeto da matéria, considerando os aspectos formais e legais que devem ser observados, não verificamos a existência de óbices, quanto a legalidade, juridicidade e constitucionalidade do mesmo.

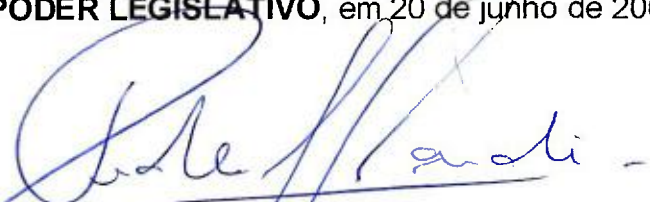
Portanto, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** a tramitação da Mensagem em Análise, sugerindo a seguinte Emenda Modificativa.

Emenda Modificativa

O artigo 14 passa ter a seguinte redação:

Art. 14 Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO, em 20 de junho de 2005.


SIDNEI JARDIM
Relator


ISIDORO DA SILVA MORAES
MEMBRO


ADEMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Vereador Paulo César Stanziola

VereadorStanziola@camaracm.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2005.

AUTORIA DO VEREADOR EDSON LIMA.

ENVIADO A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

RELATOR: VEREADOR CÉSAR STANZIOLA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, projeto de resolução de nº 010/2005 protocolizado sob nº 993/2005, de 01 de junho de 2005, que “DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORÍFICOS”.

VOTO DO RELATOR:

Após profunda análise, verifica-se que está em cumprimento o presente projeto de lei, através do órgão 03 programa 01 Câmara Municipal de Campo Mourão.

Assim sendo, não havendo qualquer óbice, manifestamos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do citado Projeto de Resolução com a emenda modificativa proposta pela Comissão Permanente de Legislação e Redação.

SALA DE SESSÕES 24 de junho de 2005.


CÉSAR STANZIOLA

RELATOR


LUIZ ALFREDO

CI:CS-010-2005


CARLOS KOCH

Min



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 993/2005	PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2005
-----------------------	---------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
01 06 2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
4 17 2005	Emenda projeto com	APROVADO	X	REJEITADO	
4 17 2005	Emenda projeto com	APROVADO	X	REJEITADO	
5 17 2005	certamen da	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✓		
Carlos Koch			✓
Edson Lima	✓		
Dr. Eraldo	✓		
Isidoro Moraes	✓		
Luiz Alfredo	✓		
Marla	✓		
Stanziola	✓		
Salvador	✓		
Sidnei			✓

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	✗		
Carlos Koch	✗		
Edson Lima	✗		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	✗		
Luiz Alfredo	✗		
Marla	✗		
Stanziola	✗		
Salvador	✗		
Sidnei	✗		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

Parceiro aprovado por todos

REDAÇÃO FINAL

Projeto de Resolução

nº 10 / 2005

Autoria do(s): Edson Lima

Correcção nos seguintes pontos:

1. no art. 7º (em dispute)

2. Emenda acrescentada em dispute.

Campo Mourão, em 06 / VII / 2005.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

RESOLUÇÃO Nº 010/2005

DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE TÍTULOS HONORIFICOS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I Disposição Preliminar

Art. 1º Por via de projeto de resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos Honoríficos.

§ 1º São considerados autores da proposição da homenagem todos os autores da proposição.

§ 2º Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais e ocupantes de cargos de provimento em comissão na administração pública.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:

- I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;
- II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;
- III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;
- IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;
- V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.

Art. 3º O projeto de resolução outorgando o título de cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

CAPÍTULO II Dos Títulos Honoríficos Seção I Do Título de Cidadania Honorária

Art. 4º O Título de Cidadania Honorária será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Resolução nº 010/2005

Departamento de Assuntos Legislativos

Parágrafo único Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

Seção II

Do Título de Cidadania Benemerita

Art. 5º O Título de Cidadania Benemerita destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão e que ofereceram excepcional contribuição e será concedido em virtude de serviços relevantes à comunidade, ao Estado ou a Nação, prestado gratuitamente, em caráter filantrópico.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para concessão dos Títulos Honoríficos

Seção I

Do Diploma

Art. 6º Os títulos de Cidadania Honorária e Benemerita, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

- I - Brasão de Armas do Município;
- II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";
- III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n.º....., datada dede.....de....., conferem ao Senhor (a)....., o Título de "Cidadãode Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense.
- IV - data e assinatura do Presidente da Câmara e, se possível, do Prefeito Municipal;
- V - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.

Seção II

Da tramitação e concessão do Título

Art. 7º Cada projeto de resolução conterá a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 8º Após a aprovação do projeto de resolução pelo plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art.9º Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

- I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;
- II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessário.

Art. 10 Em ano de eleições municipais não poderá, até o dia do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos de homenagem.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Resolução nº 010/2005

Departamento de Assuntos Legislativos

Seção III Das despesas

Art. 11 É autorizada à realização de despesas para:

- I - confecção do título;
- II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;
- III - organização de protocolo e roteiro da sessão;
- IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção IV Da Sessão Solene

Art. 12 Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 13 Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 14 Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 15 A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do título honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 16 O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 17 Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 18 Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 19 Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único - Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 20 O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 21 Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Resolução nº 010/2005

Departamento de Assuntos Legislativos

Art. 22 Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 23 Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

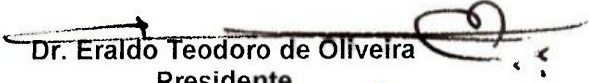
CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 24 Ficam revogadas as Resoluções n. ºs 059/95, de 28 de junho de 1995, 051/96, de 21 de agosto de 1996 e 076/2000, de 28 de junho de 2000.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2005.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente


Edson Silva de Lima
1º Secretário

JCPX.



RESOLUÇÃO Nº 010/2005

**DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE
TÍTULOS HONORÍFICOS.**

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

**CAPÍTULO I
Disposição Preliminar**

Art. 1º Por via de projeto de resolução, com assinatura de 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer Vereador poderá propor a outorga de Títulos Honoríficos.

§ 1º São considerados autores da proposição da homenagem todos os autores da proposição.

§ 2º Os signatários serão considerados abonadores das qualidades da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenham prestado e não poderá retirar suas assinaturas depois de protocolada a proposição pela Casa.

§ 3º É vedada a concessão de honraria a pessoas detentoras de mandato eletivo, Secretários Municipais e Estaduais e ocupantes de cargos de provimento em comissão na administração pública.

Art. 2º O Título de Cidadão Honorário ou de Benemérito será somente concedido à pessoa que tenha prestado relevantes serviços ao Município de Campo Mourão e que satisfaça pelos menos dois dos requisitos seguintes:

I - exercício, com denodo e proficiência, de cargo, função, emprego ou atividade, de natureza pública ou privada;

II - contribuição ao desenvolvimento das ciências, letras, artes ou de cultura em geral;

III - ação destacada na área de filantropia ou em favor de obras sociais;

IV - ter reputação ilibada ou conduta pessoal e profissional irrepreensíveis;

V - ter em sua biografia registro de postura ética e respeitosa na defesa dos postulados democráticos, das instituições nacionais e de cidadania.

Art. 3º O projeto de resolução outorgando o título de cidadania deverá conter a biografia do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem.

**CAPÍTULO II
Dos Títulos Honoríficos**

Seção I

Do Título de Cidadania Honorária

Art. 4º O Título de Cidadania Honorária será outorgado a personalidade que não nasceu no Município, mas tem serviço de relevância prestados a coletividade mourãoense.

Parágrafo único. Poderão receber o título de Cidadania Honorária, personalidades nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado serviços relevantes, de conhecimento público e notório, em qualquer ramo de atividade, beneficiando o Município de Campo Mourão.

Seção II

Do Título de Cidadania Benemérita

Art. 5º O Título de Cidadania Benemérita destina-se exclusivamente a homenagear as pessoas que nasceram no Município de Campo Mourão e que ofereceram excepcional

contribuição e será concedido em virtude de serviços relevantes à comunidade, ao Estado ou a Nação, prestado gratuitamente, em caráter filantrópico.

CAPÍTULO III

Dos Procedimentos para concessão dos Títulos

Honoríficos

Seção I

Do Diploma

Art. 6º Os títulos de Cidadania Honorária e Benemerita, confeccionados em tamanho único, em pergaminho ou em outro material, conterão:

I - Brasão de Armas do Município;

II - a legenda: "República Federativa do Brasil, Estado do Paraná, Município de Campo Mourão";

III - os dizeres: "Os Poderes Constituídos do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Resolução n.º....., datada dede.....de....., conferem ao Senhor (a)....., o Título de "Cidadãode Campo Mourão", pelos relevantes serviços prestados a coletividade mourãoense.

IV - data e assinatura do Presidente da Câmara e, se possível, do Prefeito Municipal;

V - se viável, o desenho artístico da árvore da espécie "Barbatimão", considerada por Lei a Árvore Símbolo do Município.

Seção II

Da tramitação e concessão do Título

Art. 7º Cada projeto de resolução conterá a concessão de apenas 01 (um) título.

Art. 8º Após a aprovação do projeto de resolução pelo plenário, o homenageado ou seus familiares serão oficialmente comunicados e a outorga do título será no prazo máximo de 01 (um) ano.

Art. 9º Aprovada a proposição, a Câmara Municipal providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal ou em outro local a ser designado pelo Presidente, em Sessão Solene antecipadamente convocada, determinando:

I - expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

II - organização do Cerimonial da Sessão Solene, tomando todas as providências que se fizerem necessário.

Art. 10. Em ano de eleições municipais não poderá, até o dia do pleito eleitoral, ser proposto, tramitar ou ser feita a entrega de títulos de homenagem.

Seção III

Das despesas

Art. 11. É autorizada à realização de despesas para:

I - confecção do título;

II - expedição de convites às autoridades locais e outras pessoas de interesse do Legislativo, do Executivo e do homenageado, assinados pelo Presidente e, se possível, pelo Prefeito Municipal;

III - organização de protocolo e roteiro da sessão;

IV - contratação de locais ou serviços para o evento.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da presente resolução, correrão por conta de dotação orçamentária, consignada no orçamento deste Poder Legislativo.

Seção IV
Da Sessão Solene

Art. 12. Havendo mais de 01 (um) título a ser outorgado na mesma Sessão Solene, ou havendo mais de 01 (um) autor de projeto concedendo a honraria, os homenageados serão saudados por, no máximo, 02 (dois) Vereadores, escolhidos de comum acordo, dentre os autores do projeto de resolução respectivos; não havendo acordo, proferirão a saudação os líderes das 02 (duas) bancadas majoritárias.

Art. 13. Para falar em nome dos homenageados, será escolhido um dentre eles, de comum acordo, ou, não havendo consenso, por designação da Presidência do Poder Legislativo.

Art. 14. Ausente o homenageado à Sessão Solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência, comunicado anteriormente os demais vereadores.

Art. 15. A composição da Mesa para a Sessão Solene da outorga do título honorífico terá ao centro o Presidente do Poder Legislativo, ao seu lado direito o homenageado e, à sua esquerda, o Prefeito Municipal.

Art. 16. O Presidente do Poder Legislativo procederá à chamada nominal dos Senhores Vereadores presentes na Sessão Solene, convidando-os para compor a Mesa.

Art. 17. Composta a Mesa pelas autoridades, o Presidente pedirá para 02 (dois) dos Vereadores acompanharem o homenageado até a mesa diretiva dos trabalhos.

Art. 18. Após a composição da mesa, o Presidente determinará a execução do Hino Nacional Brasileiro.

Art. 19. Na outorga do título, reserva-se-á ao autor da proposição a saudação inicial do homenageado e, na impossibilidade deste, o Presidente do Poder Legislativo, com prévia antecedência, designará um substituto.

Parágrafo único – Poderá fazer ainda a saudação ou a entrega do título ao homenageado, o autor da proposição, mesmo que não seja integrante da legislatura em que for outorgado o título honorífico.

Art. 20. O autor da proposição entregará o título ao homenageado, juntamente com o Presidente do Poder Legislativo e Prefeito Municipal.

Art. 21. Após a outorga do título, o homenageado fará uso da palavra.

Art. 22. Ao encerrar a Sessão Solene o Presidente agradecerá as autoridades presentes, ficando ao seu critério, mencionar aquelas que tiveram assento à mesa diretiva.

Art. 23. Encerrando a solenidade será executado o Hino do Município de Campo Mourão.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais

Art. 24. Ficam revogadas as Resoluções n.ºs 059/95, de 28 de junho de 1995, 051/96, de 21 de agosto de 1996 e 076/2000, de 28 de junho de 2000.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 6 de julho de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
Edson Silva de Lima - 1º Secretário